

Ofício-Circulado 10782, de 26/05/1998 - Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica

APLICAÇÃO DA ISENÇÃO DO ARTIGO 52.º DO EBF EMIGRANTES

Ofício-Circulado 10782/98, de 26/05 - Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica

APLICAÇÃO DA ISENÇÃO DO ARTIGO 52.º DO EBF EMIGRANTES

Tem esta Direcção de Serviços vindo a constatar, em sede de recurso hierárquico, que as repartições de finanças não têm considerado a possibilidade de os emigrantes poderem beneficiar da isenção do artigo 52.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que prevê a isenção para habitação própria e permanente.

Estudado o assunto e tendo em vista a uniformidade de procedimentos, por despacho de 95/02/05, foi sancionado o seguinte entendimento:

- 1.** Os emigrantes residentes no estrangeiro podem gozar da isenção prevista no artigo 52.º do EBF, desde que destinem o imóvel adquirido a residência permanente e instalem efectivamente aí a sede do seu lar ou da sua vida familiar, ainda que vivam provisoriamente no estrangeiro e isto mesmo que a sua família viva também emigrada no estrangeiro e a situação dure vários anos.
- 2.** A residência permanente dos emigrantes revela-se através dos seguintes pressupostos:
 - a)** Instalação de água, electricidade e eventualmente telefone;
 - b)** A casa estar mobilada ou começada a estar mobilada;
 - c)** Ser o seu local de férias e ocupá-la, aquando das suas deslocações a Portugal;
 - d)** Instalar nela os membros do seu agregado familiar residentes em Portugal.
- 3.** Por exclusão, ter-se-á que entender que, se o emigrante tem outra residência em Portugal, não mobila a casa adquirida e a mantém inabitável, não se poderá dizer que nela instalou a sua residência permanente. O mesmo se diga se a arrendar ou afectar a outro fim económico, comercial, industrial, etc.
- 4.** São os pressupostos referidos em 2 e em 3. que os serviços de fiscalização terão que aferir, colhendo prova para o efeito, de modo a possibilitar a decisão do processo de isenção instaurado ao abrigo do artigo 52.º do EBF.

Pe'l' O DIRECTOR DE SERVIÇOS,
(Manuel de Sousa Eusébio)
- Administrador Tributário -

HRM/CR.-